



PROJETO DE LEI N° ___, de ___ de ___ de 2014

Disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização de viagem, a prestação de contas de viagens e dá outras providências.

Art. 1º- Os Vereadores que uma vez autorizados pelo Plenário ou pela Comissão Representativa, se afastarem do Município a serviço ou em representação da Câmara, perceberão diárias correspondentes ao período do afastamento, que lhe serão pagas de acordo com esta lei.

Art. 2º - O requerimento de autorização de viagem deverá sempre ser aprovado previamente por uma das Comissões Permanentes para posterior deliberação do plenário.

§ 1º - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I – Agenda completa do(s) compromisso(s);
- II – Data(s) e horário(s) do(s) compromisso(s);
- III – Órgão(s)/entidade(s) que será(ão) visitado(s) com a respectiva pauta;
- IV – Data de saída de Santa Maria e retorno para o Município.

§ 2º - O requerimento de autorização de viagem, após formulado, deverá obedecer o seguinte trâmite:

I – Protocolo do requerimento de autorização de viagem com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de saída de Santa Maria;

II - Constar no Boletim Legislativo da próxima Sessão Plenária Ordinária a data do protocolo;

III - Defesa do requerimento no Plenário, que deverá ser feita na tribuna, de forma oral, explicitando os motivos da realização da(s) agenda(s) cuja(s) qual(is) se requer concessão de diárias;

IV – deliberação do Plenário em discussão única e votação.

§ 3º - Não será concedida diária a quem não atender às disposições do § 1º e § 2º deste artigo.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – 1º andar.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7205.

E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.camara-sm.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete da Presidência

Art. 3º - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório escrito à Diretoria Legislativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter os seguintes requisitos:

- I – assuntos tratados e os resultados obtidos nas agendas cumpridas;
- II – o horário e a data de saída e de retorno;
- III – comprovantes das agendas realizadas;
- IV – comprovantes gastos na cidade de destino da viagem.

§ 2º - O Presidente da Câmara, quando em viagem no exercício de suas funções regimentais, deverá apresentar relatório por escrito, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O relatório será publicado no Boletim Legislativo na primeira sessão após sua apresentação.

Art. 4º - O Vereador terá ressarcidas as despesas com qualquer meio de transporte nas viagens autorizadas.

§ 1º - Quando o deslocamento acontecer em veículo particular, o vereador será ressarcido até o limite do valor das passagens de ônibus que seriam suportadas pelo erário da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Não haverá restituição de gastos com transporte quando este se der com veículo oficial da Câmara de Vereadores;

§ 3º - O transporte em veículo oficial da Câmara será usado pelo Presidente ou por, no mínimo, duas pessoas, podendo ser vereador e servidor do Legislativo.

Art. 5º - Para percepção de diárias e prestação de contas de viagens dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores aplicar-se-ão, no que couberem, as mesmas normas previstas nos artigos anteriores, sendo fixado o valor da diária paga aos servidores em R\$ 205,00.

Art. 6º - O valor da diária paga aos vereadores será de R\$300,00

Parágrafo único – O valor da diária será reajustado anualmente, preferencialmente no mês de março, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – 1º andar.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7205.

E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.camara-sm.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete da Presidência

Art. 7º - Fica instituída a meia diária cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária inteira, quando o afastamento do município for superior a oito horas, entre a partida e o retorno, e não exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 8º - Nas viagens para fora do estado do Rio Grande do Sul, o valor das diárias concedidas será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Nos afastamentos para as cidades contíguas, o valor das diárias concedidas será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecido no Art. 6º, observando o disposto no Art. 7º.

Art. 10 – Revogam-se as Leis Municipais nº 4348/2000 e 5284/2010 e a Resolução Legislativa de Mesa nº 006/2013.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI SILVA

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Presidente

Vereador DR. OVÍDIO MAYER

Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

1º Vice-presidente

Vereador ADMAR POZZOBOM

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

2º Vice-presidente

Vereador PAULO DENARDIN

Partido Progressista - PP

1º Secretário

Vereador DR. TAVORES FERNANDES

Democratas - DEM

2º Secretário

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – 1º andar.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7205.

E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.camara-sm.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N° ___, de ___ de ___ de 2014

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Resolução Legislativa de Mesa que **disciplina a concessão de diárias, o requerimento de autorização, a prestação de contas de viagens e dá outras providências.**

Através do projeto apresentado, tem-se como objetivo disciplinar de forma sólida todos os trâmites envolvendo a concessão de diárias, desde a sua formulação por meio do requerimento de autorização, a concessão e por fim a prestação de contas.

Atualmente muitas vezes existem conflitos sobre o tema, o que, pode possibilitar interpretações diferentes ao que tangem a um tema de extrema relevância, uma vez que, envolve o emprego de recursos financeiros públicos.

O Poder Legislativo adota assim uma legislação com redação mais adequada, com expressões claras e precisas, com o objetivo de eliminar quaisquer vícios que possam existir sobre o tema.

Assim sendo, com o intuito de aperfeiçoar esta questão, é que se encaminha para apreciação desta Casa o projeto.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – 1º andar.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7205.

E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.camara-sm.rs.gov.br